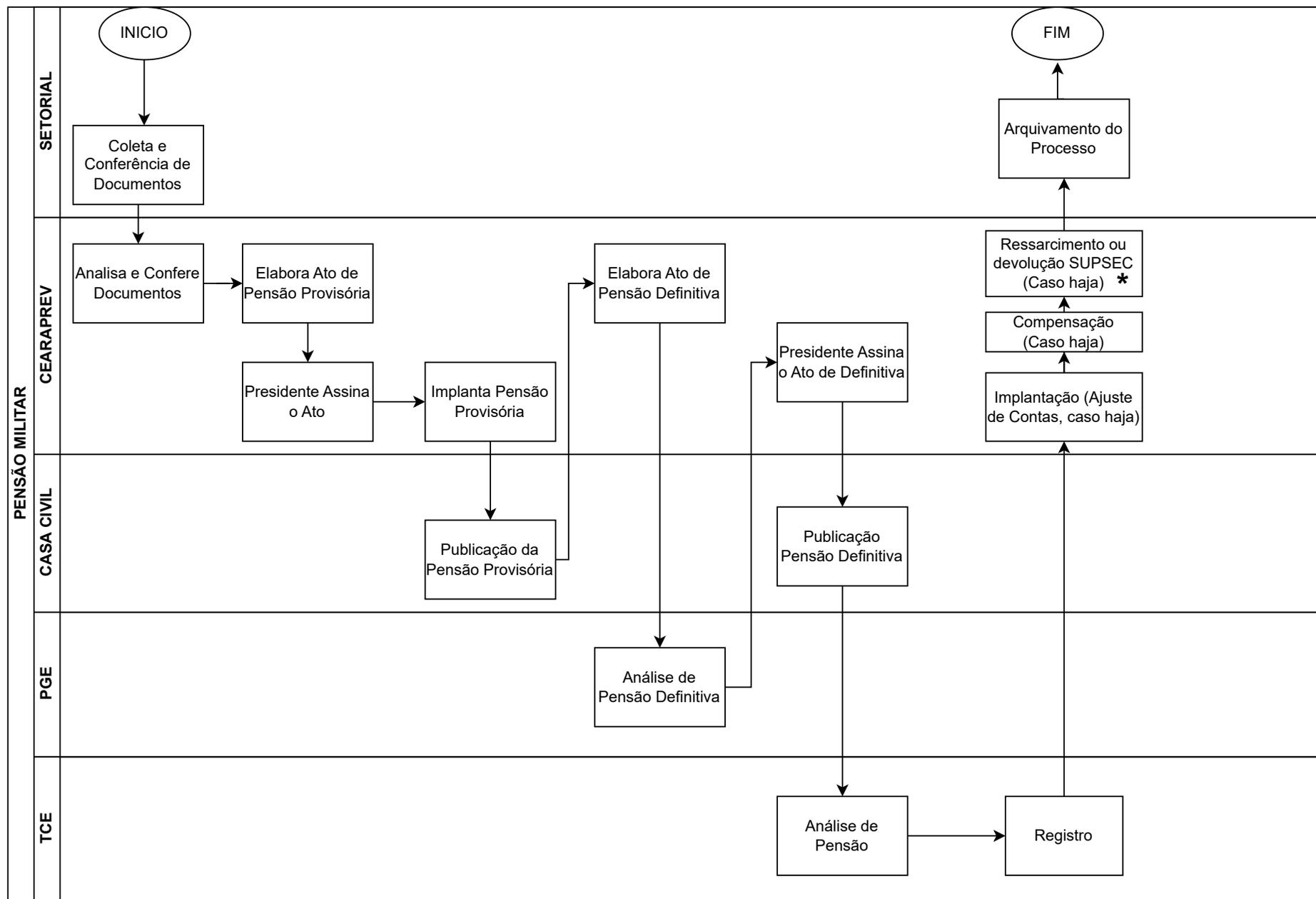


PENSÃO MILITAR



* A referida devolução ao SUPSEC / Devolução de proventos, decorrente do procedimento de prestação de contas entre o que foi recebido pelo servidor e o que deveria receber, por ocasião da finalização do processo de aposentadoria, é amparado pela Lei Complementar nº 92/2011 e artigo 9º da Instrução Normativa nº 002/2005. A referida lei em seu art 5, §7º dispõe que, registrada a aposentadoria, o setor previdenciário verificará se o processo é passível de compensação previdenciária ou qualquer forma de cobrança ou ressarcimento de valores, decorrentes, embora, não exclusivamente, de divergência entre o ato original de aposentadoria publicado pela Administração e aquele efetivamente registrado pelo Tribunal de Contas, e, em caso afirmativo, adotará as providências necessárias à sua realização.

